

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

São PARTES do presente Termo de Convênio:

O SINPEF/PA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belém – PA, na Rua Tv Barão do Triunfo, 3540, sala 2101, Bairro Marco, inscrito no CNPJ sob n.º 63807440000175, por seus representantes legais Cleisi Cristiane Pinheiro Ferreira, adiante denominado; e

**BRISTOL ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E RESORTS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-PR, na Rua Marechal Deodoro, 1918 – Alto da XV, inscrita no CNPJ 00.099.839/0002-00 // 07.103.067/0001-09, neste ato assinada pelo seu representante legal SRA. ELAYNE ALVES.

### Cláusula Primeira – OBJETO

Pelo presente instrumento, as PARTES ajustam convênio pelo qual a empresa REDE BRISTOL DE HOTEIS na condição de proprietária de estabelecimento comercial oferecerá vantagens e descontos aos sócios e funcionários do CAP, e em contrapartida, CAP divulgará o presente convênio a todos seus associados.

### Cláusula Segunda – DESCONTOS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conforme tabela em anexo.

Bristol Umarizal Belem Hotel LTDA (Bristol Umarizal Hotel)

Tv Dom Pedro I, 1104 – Umarizal – Belem - PA - Cep: 66.050-100 – fone (91) 3351-0051

CNPJ: 25.465.464/0001-01 - Inscr. Estadual: isento E-mail:  
[reservas.umarizal@bristolhoteis.com.br](mailto:reservas.umarizal@bristolhoteis.com.br)

### Cláusula Terceira – DIVULGAÇÃO

O SINPEF/PA compromete-se a divulgar o convênio com a REDE BRISTOL DE HOTEIS no seu site oficial ([www.sinpefpa.org.br](http://www.sinpefpa.org.br)), redes sociais e através do envio de e-mkt semanal para divulgação do Clube de Vantagens, constando a marca

"BRISTOL HOTEIS", juntamente com as demais marcas integrantes do Clube de Vantagens.

O SINPEF/PA compromete-se em criar hotsite de promoções para que sejam realizadas ações com seus sócios e/ou funcionários, afim de sortear cortesias cedidas ao clube.

#### **Cláusula Quarta – PRAZO**

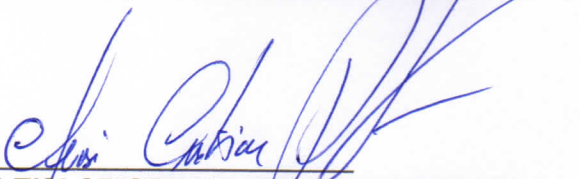
O presente convênio terá vigência por prazo de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja dado aviso prévio por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem acarretar qualquer ônus à outra parte.

#### **Cláusula Quinta – FORO DE ELEIÇÃO**

Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Belém – PA, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 22 de Outubro de 2020.



**CLEISI CRISTIANE PINHEIRO FERREIRA**  
Presidente do SINPEF/PA

---

**TATIANA VINAS**  
**BRISTOL ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E RESORTS LTDA.**